

PORTARIA SECEX Nº 241, DE 14 DE ABRIL DE 2023

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 468, de 5 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2023.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XVI do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, e tendo em consideração a Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 468, de 5 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º A alocação das cotas para importação estabelecidas pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 468, de 5 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de abril de 2023, consignadas no Anexo Único desta Portaria, será realizada em conformidade com as seguintes regras:

- I - a todos os produtos abrangidos pelos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constantes do Anexo Único, aplicam-se:
- o exame dos pedidos de Licença de Importação (LI) será realizado por ordem de registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX);
 - caso seja constatado o esgotamento da cota global atribuída para determinado produto, o Departamento de Operações de Comércio Exterior (DECEX) não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX;
 - será concedida inicialmente a cada empresa a quantidade máxima estabelecida na coluna "Cota Máxima Inicial por Empresa", podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas Lis seja inferior ou igual ao limite fixado; e
 - após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa:
 - estarão condicionadas ao desembaraço aduaneiro das mercadorias objeto de Lis emitidas anteriormente; e
 - terão as quantidades limitadas, no máximo, à parcela desembaraçada;
- II - somente aos produtos abrangidos pelos códigos da NCM constantes do item B do Anexo Único, quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do "Ex" apresentada na coluna "Descrição" do Anexo Único, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada; e
- III - o importador deverá fazer constar, adicionalmente, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria" dos pedidos de LI para os produtos abrangidos pelos códigos da NCM 3004.20.29 (Ex 004) e 3304.99.90 (Ex 002), a quantidade a ser importada em unidades, conforme unidade de medida de concessão da cota apresentada na coluna "Cota Global" do Anexo Único.

Art. 2º Nos termos do art. 4º da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 468, de 2023, fica alterada, a partir de 10 de abril de 2023, a "Descrição" da cota de importação do código da NCM 3501.90.19 disposta no Anexo Único da Portaria SECEX nº 210, de 30 de agosto de 2022, publicada no DOU em 31 de agosto de 2022, para "Ex 001 - Caseinato de cálcio, em pó, de classe alimentícia termicamente estável, contendo, em peso calculado sobre matéria seca, no mínimo 93,5% de proteínas".

Art. 3º Para os produtos relacionados no Anexo Único desta Portaria, poderão ser solicitadas, alternativamente, licenças para importações a serem declaradas por meio da Declaração Única de Importação (Duimp) a que se refere o inciso II do § 2º-A do art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, devendo-se observar, nesta hipótese, as seguintes disposições:

- o pedido de Licença de Importação estará sujeito aos critérios de distribuição presentes no art. 1º e no Anexo Único desta Portaria;
- as licenças deverão ser solicitadas em formulário próprio do módulo de Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos (LPCO) do Portal Único de Comércio Exterior, dispensando-se o emprego do módulo LI do Siscomex;
- o produto a ser objeto da importação deverá ser catalogado no módulo Catálogo de Produtos do Portal Único de Comércio Exterior, no qual será informada a descrição detalhada da mercadoria a ser importada;
- os documentos subsidiários à análise e deliberação sobre os pedidos de Licença de Importação apresentados, quando exigidos, deverão ser anexados à própria solicitação inserida no módulo LPCO, dispensando-se o envio por outros meios; e
- não poderá ser empregado o módulo LPCO para pedidos de Licença de Importação na hipótese de haver outra exigência de licenciamento para a operação pleiteada por órgão distinto do DECEX, situação na qual a importação deverá ser processada pelo módulo de LI do Siscomex.

Art. 4º Esta Portaria fica revogada com o fim da vigência das cotas por ela regulamentadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAELA TEIXEIRA VIEIRA NOMAN

ANEXO ÚNICO

COTAS PARA IMPORTAÇÃO ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR Nº 468, DE 5 DE ABRIL DE 2023, PUBLICADA NO DOU EM 6 DE ABRIL DE 2023.

ITEM	CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	COTA GLOBAL	COTA MÁXIMA INICIAL POR EMPRESA	VIGÊNCIA
A	1109.00.00	Glúten de trigo, mesmo seco	0%	28.000 toneladas	525 toneladas	10/04/2023 a 08/04/2024
A	1511.90.00	- Outros	0%	150.000 toneladas	6.500 toneladas	10/04/2023 a 08/04/2024
B	3004.20.29	Outros	0%	850 toneladas	142 toneladas	10/04/2023 a 06/10/2023
		Ex 003 - De uso veterinário, à base de tartarato de tilvalosina, próprio para ser colocado na ração dos animais, apresentado em forma granular				
B	3004.20.29	Outros	0%	60.000 unidades	10.000 unidades (sachês)	10/04/2023 a 06/10/2023
		Ex 004 - Que contenha tartarato de tilvalosina, próprio para ser colocado na água de bebida dos animais, apresentado em pó e acondicionado em sachês com até 400g				
B	3304.99.90	Outros	0%	422.000 unidades	42.200 unidades	10/04/2023 a 08/04/2024
		Ex 002 - Preparação para preenchimento intradérmico, injetável, destinada o preenchimento de depressões cutâneas superficiais, à base de ácido hialurônico, cloridrato de lidocaina e solução tampão fosfato, apresentada em seringa graduada, previamente cheia e descartável				
B	4811.90.90	Outros	2%	4.000 toneladas	300 toneladas	10/04/2023 a 08/04/2024
		Ex 001 - Papéis termossensíveis, em rolos de largura igual ou superior a 400mm, mas inferior ou igual a 1.520mm, livres de Bisfenol A (BPA), com gramatura inferior ou igual a 47 g/m²				
B	6506.10.00	- Capacetes e artigos de uso semelhante, de proteção	0%	9.000 unidades	450 unidades	10/04/2023 a 08/04/2024
		Ex 002 - Capacetes de proteção de material termoplástico, com forro de espuma e poliuretano de carapaça de aramida, providos de protetor facial metalizado e de visor transparente				
B	7007.19.00	- Outros	0%	100.000 toneladas	10.000 toneladas	10/04/2023 a 08/04/2024
		Ex 001 - Vidros planos temperados, com espessura igual ou superior a 2mm e inferior ou igual a 4mm, comprimento igual ou superior a 1485mm e inferior ou igual a 2384mm, largura igual ou superior a 685mm e inferior ou igual a 1303mm com transmitância solar superior a 90% na faixa de comprimentos de onda entre 380nm a 1.100nm, com conteúdo de ferro inferior ou igual a 120 ppm, densidade 2.5g/cc, emissividade hemisférica 0,84, coeficiente de expansão 9,03x10 ⁻⁶ /°C, ponto de atenuação 720°C, ponto de recozimento 550°C, ponto de tensão 500°C, podendo conter revestimento antirreflexivo, concebidos para uso específico em módulos solares fotovoltaicos				
B	7019.62.00	- Outros, obtidos de mechas ligeiramente torcidas (rovings) de malha fechada (Other closed fabrics)	0%	3.000 toneladas	335 toneladas	10/04/2023 a 08/04/2024
		Ex 001 - Tecidos uniaxiais de fibra de vidro consolidados mecanicamente, com módulo de elasticidade ultra alto (UHM), com peso de área nominal igual ou superior a 661g/cm² (±5% de tolerância) e inferior ou igual a 1322 g/cm² (±5% de tolerância), largura igual ou superior a 5 cm e inferior ou igual a 255 cm, apresentados em rolos, utilizados em processo de fabricação de pás eólicas				

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 679, de 10 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 12 de abril de 2023, Seção 1, página 33, que trata de realocação de cargos e funções de confiança no âmbito do Ministério da Educação, onde se lê: "II ... Coordenação de Obras e Suporte Técnico", leia-se: "II ... Coordenação de Suporte Logístico"; e onde se lê: "IV ... Coordenação de Suporte Logístico", leia-se: "IV ... Coordenação-Geral de Gestão Administrativa".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 20, DE 14 DE ABRIL DE 2023

Divulga o resultado prévio da avaliação pedagógica das Obras Didáticas inscritas e validadas no âmbito do Edital de Convocação CGPLI nº CGPLI nº 1/2022 - PNLD 2024/2027 - Anos Finais do Ensino Fundamental - Objeto 1 - Obras Didáticas - Impresso e Digital Interativo - destinadas aos estudantes e professores dos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano).

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica divulgado o resultado prévio da avaliação pedagógica das Obras Didáticas no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) 2024 - Anos Finais do Ensino Fundamental, Objeto 1, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Em atendimento ao Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, e ao disposto no Edital CGPLI nº 1/2022, as obras avaliadas receberam pareceres indicando sua:

- aprovação;
- aprovação condicionada à correção de falhas pontuais;
- reprovação.

Art. 3º Todos os pareceres estarão disponíveis na Plataforma PNLD Digital, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a partir da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O acesso aos pareceres será feito por meio de representante legal (detentor de direito autoral) já cadastrado na Plataforma PNLD Digital, quando da etapa de inscrição, ou por seu substituto, se for o caso.

Art. 4º Caso a obra tenha sido aprovada condicionada à correção de falhas pontuais, o detentor de direito autoral deverá reapresentar a obra corrigida, conforme especificações do Edital CGPLI nº 1/2022, com as devidas correções apontadas no respectivo parecer, no prazo de dez dias corridos, a contar do dia da publicação desta Portaria.

§ 1º As obras corrigidas deverão ser carregadas na Plataforma PNLD Digital, em versão descaracterizada, acompanhadas da Declaração de Correção de Falhas Pontuais e da Ficha de Correção Falhas Pontuais, ambas constantes do Anexo II e do Anexo III, respectivamente, desta Portaria.

§ 2º A Declaração de Correção de Falhas Pontuais e a Ficha de Correção Falhas Pontuais, constantes no Anexo II e no Anexo III, respectivamente, desta Portaria, deverão ser carregadas na Plataforma PNLD Digital nas versões caracterizada e descaracterizada.

§ 3º A obra só será considerada aprovada para compor o Guia Digital do PNLD se as falhas apontadas no parecer forem devidamente sanadas e a nova versão corrigida for carregada na Plataforma PNLD Digital.

Art. 5º O parecer referente à análise da obra aprovada condicionada à correção de falhas pontuais poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do editor, no prazo de dez dias corridos, a contar do dia da publicação desta Portaria.

Art. 6º O parecer referente à análise da obra reprovenida poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do editor, no prazo de dez dias corridos, a contar do dia da publicação desta Portaria, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação.

Art. 7º O detentor de direito autoral poderá interpor somente um recurso por obra aprovada condicionada à correção de falhas pontuais ou obra reprovenida, conforme o caso.

Art. 8º O recurso deverá ser apresentado na Plataforma PNLD Digital nas versões



caracterizada e descaracterizada, em conformidade com as especificações constantes no Edital CGPLI nº 1/2022.

Art. 9º A Secretaria de Educação Básica (SEB) proferirá decisão sobre os recursos conforme rege o Edital CGPLI nº 1/2022, que ficarão disponíveis no mesmo endereço de visualização dos pareceres.

§ 1º O recurso será encaminhado às equipes de avaliação para reconsideração.

§ 2º Em caso de não reconsideração, a SEB poderá constituir equipes para analisar os recursos, conforme descrito no Decreto nº 9.099, de 2017.

Art. 10. A equipe citada no § 2º do art. 9º ficará encarregada de analisar o recurso e emitir manifestação exclusivamente sobre a procedência ou improcedência do recurso, vedada a reavaliação integral da obra.

Art. 11. A SEB não analisará recurso impresso ou encaminhado em formato incompatível ao disposto nesta Portaria.

Art. 12. O resultado final da avaliação será publicado no Diário Oficial da União, divulgado nos portais www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br e disponibilizado na Plataforma PNLD Digital, com listagem dos editores e das obras aprovadas.

Art. 13. A SEB não se responsabilizará por cadastramentos, acessos e inserção de documentos que não forem concretizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT

ANEXO I

OBRAS DIDÁTICAS APROVADAS

OBRAS APROVADAS PNLD 2024 (Objeto 1)			
Código FNDE	Área de Conhecimento	Componente	Parecer
0028 P24 01 00 208 040	Ciências Humanas	História	Aprovada

OBRAS DIDÁTICAS APROVADAS CONDICIONADAS À CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS

OBRAS APROVADAS CONDICIONADAS À CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS PNLD 2024 (Objeto 1)			
Código FNDE	Área de Conhecimento	Componente	Parecer
0013 P24 01 00 200 060	Linguagens	Arte	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0073 P24 01 00 200 060	Linguagens	Arte	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0087 P24 01 00 200 060	Linguagens	Arte	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0041 P24 01 00 200 060	Linguagens	Arte	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0052 P24 01 00 200 060	Linguagens	Arte	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0074 P24 01 00 200 060	Linguagens	Arte	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0004 P24 01 00 200 060	Linguagens	Arte	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0011 P24 01 00 200 060	Linguagens	Arte	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0091 P24 01 00 200 060	Linguagens	Arte	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0012 P24 01 00 200 060	Linguagens	Arte	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0062 P24 01 00 200 060	Linguagens	Arte	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0032 P24 01 00 200 060	Linguagens	Arte	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0101 P24 01 00 207 030	Ciências da Natureza	Ciências	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0063 P24 01 00 207 030	Ciências da Natureza	Ciências	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0054 P24 01 00 207 030	Ciências da Natureza	Ciências	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0064 P24 01 00 207 030	Ciências da Natureza	Ciências	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0109 P24 01 00 207 030	Ciências da Natureza	Ciências	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0097 P24 01 00 207 030	Ciências da Natureza	Ciências	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0033 P24 01 00 207 030	Ciências da Natureza	Ciências	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0018 P24 01 00 207 030	Ciências da Natureza	Ciências	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0042 P24 01 00 207 030	Ciências da Natureza	Ciências	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0077 P24 01 00 207 030	Ciências da Natureza	Ciências	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0016 P24 01 00 207 030	Ciências da Natureza	Ciências	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0078 P24 01 00 207 030	Ciências da Natureza	Ciências	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0019 P24 01 00 207 030	Ciências da Natureza	Ciências	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0111 P24 01 00 207 030	Ciências da Natureza	Ciências	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0015 P24 01 00 200 160	Linguagens	Educação Física	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0104 P24 01 00 208 050	Ciências Humanas	Geografia	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0069 P24 01 00 208 050	Ciências Humanas	Geografia	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0047 P24 01 00 208 050	Ciências Humanas	Geografia	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0107 P24 01 00 208 050	Ciências Humanas	Geografia	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0030 P24 01 00 208 050	Ciências Humanas	Geografia	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0088 P24 01 00 208 050	Ciências Humanas	Geografia	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0084 P24 01 00 208 050	Ciências Humanas	Geografia	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0094 P24 01 00 208 050	Ciências Humanas	Geografia	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0057 P24 01 00 208 050	Ciências Humanas	Geografia	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0035 P24 01 00 208 050	Ciências Humanas	Geografia	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0031 P24 01 00 208 050	Ciências Humanas	Geografia	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0070 P24 01 00 208 050	Ciências Humanas	Geografia	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0108 P24 01 00 208 050	Ciências Humanas	Geografia	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0085 P24 01 00 208 050	Ciências Humanas	Geografia	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0029 P24 01 00 208 050	Ciências Humanas	Geografia	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0067 P24 01 00 208 040	Ciências Humanas	História	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0068 P24 01 00 208 040	Ciências Humanas	História	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0081 P24 01 00 208 040	Ciências Humanas	História	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0027 P24 01 00 208 040	Ciências Humanas	História	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais

0025 P24 01 00 208 040	Ciências Humanas	História	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0046 P24 01 00 208 040	Ciências Humanas	História	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0093 P24 01 00 208 040	Ciências Humanas	História	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0103 P24 01 00 208 040	Ciências Humanas	História	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0083 P24 01 00 208 040	Ciências Humanas	História	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0024 P24 01 00 208 040	Ciências Humanas	História	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0034 P24 01 00 208 040	Ciências Humanas	História	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0045 P24 01 00 208 040	Ciências Humanas	História	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0026 P24 01 00 208 040	Ciências Humanas	História	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0050 P24 01 00 200 090	Linguagens	Língua Inglesa	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0038 P24 01 00 200 090	Linguagens	Língua Inglesa	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0099 P24 01 00 200 090	Linguagens	Língua Inglesa	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0098 P24 01 00 200 090	Linguagens	Língua Inglesa	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0037 P24 01 00 200 090	Linguagens	Língua Inglesa	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0071 P24 01 00 200 090	Linguagens	Língua Inglesa	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0006 P24 01 00 200 090	Linguagens	Língua Inglesa	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0003 P24 01 00 200 090	Linguagens	Língua Inglesa	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0036 P24 01 00 200 090	Linguagens	Língua Inglesa	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0059 P24 01 00 200 090	Linguagens	Língua Inglesa	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0072 P24 01 00 200 090	Linguagens	Língua Inglesa	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0009 P24 01 00 200 010	Linguagens	Língua Portuguesa	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0007 P24 01 00 200 010	Linguagens	Língua Portuguesa	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0040 P24 01 00 200 010	Linguagens	Língua Portuguesa	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0051 P24 01 00 200 010	Linguagens	Língua Portuguesa	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0039 P24 01 00 200 010	Linguagens	Língua Portuguesa	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0008 P24 01 00 200 010	Linguagens	Língua Portuguesa	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0010 P24 01 00 200 010	Linguagens	Língua Portuguesa	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0001 P24 01 00 200 010	Linguagens	Língua Portuguesa	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0090 P24 01 00 200 010	Linguagens	Língua Portuguesa	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0002 P24 01 00 200 010	Linguagens	Língua Portuguesa	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0105 P24 01 00 200 010	Linguagens	Língua Portuguesa	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais

0044 P24 01 00 020 020	Matemática	Matemática	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0065 P24 01 00 020 020	Matemática	Matemática	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0020 P24 01 00 020 020	Matemática	Matemática	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0106 P24 01 00 020 020	Matemática	Matemática	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0102 P24 01 00 020 020	Matemática	Matemática	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0021 P24 01 00 020 020	Matemática	Matemática	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0055 P24 01 00 020 020	Matemática	Matemática	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0022 P24 01 00 020 020	Matemática	Matemática	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0023 P24 01 00 020 020	Matemática	Matemática	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0066 P24 01 00 020 020	Matemática	Matemática	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais
0079 P24 01 00 020 020	Matemática	Matemática	Aprovada Condicionada à Correção de Falhas Pontuais

OBRAS DIDÁTICAS REPROVADAS

OBRAS REPROVADAS PNLD 2024 (Objeto 1)			
Código FNDE	Área de Conhecimento	Componente	Parecer
0116 P24 01 00 200 060	Linguagens	Arte	Reprovada
0017 P24 01 00 207 030	Ciências da Natureza	Ciências	Reprovada
0075 P24 01 00 200 160	Linguagens	Educação Física	Reprovada
0095 P24 01 00 200 160	Linguagens	Educação Física	Reprovada
0014 P24 01 00 200 160	Linguagens	Educação Física	Reprovada
0053 P24 01 00 200 160	Linguagens	Educação Física	Reprovada
0049 P24 01 00 200 160	Linguagens	Educação Física	Reprovada
0076 P24 01 00 200 160	Linguagens	Educação Física	Reprovada
0048 P24 01 00 208 050	Ciências Humanas	Geografia	Reprovada
0114 P24 01 00 208 040	Ciências Humanas	História	Reprovada
0082 P24 01 00 208 040	Ciências Humanas	História	Reprovada
0056 P24 01 00 208 040	Ciências Humanas	História	Reprovada
0110 P24 01 00 200 090	Linguagens	Língua Inglesa	Reprovada
0005 P24 01 00 200 090	Linguagens	Língua Inglesa	Reprovada
0058 P24 01 00 200 090	Linguagens	Língua Inglesa	Reprovada
0061 P24 01 00 200 010	Linguagens	Língua Portuguesa	Reprovada
0100 P24 01 00 200 010	Linguagens	Língua Portuguesa	Reprovada
0060 P24 01 00 200 010	Linguagens	Língua Portuguesa	Reprovada
0089 P24 01 00 200 010	Linguagens	Língua Portuguesa	Reprovada
0086 P24 01 00 200 010	Linguagens	Língua Portuguesa	Reprovada
0115 P24 01 00 200 010	Linguagens	Língua Portuguesa	Reprovada
0080 P24 01 00 020 020	Matemática	Matemática	Reprovada
0043 P24 01 00 020 020	Matemática	Matemática	Reprovada
0112 P24 01 00 020 020	Matemática	Matemática	Reprovada
0092 P24 01 00 020 020	Matemática	Matemática	Reprovada
0113 P24 01 00 020 020	Matemática	Matemática	Reprovada

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS

Declaro, sob as penas da Lei, que _____ (detentor de direito autoral) procedeu à correção das falhas pontuais, referente à obra _____, apontadas no Parecer de Aprovação Condicionada à Correção de Falhas Pontuais.

Brasília, de de 2023.

Assinatura do Editor ou seu procurador
Nome legível e cargo

ANEXO III

MODELO DE FICHA DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS

Esta ficha deverá expressar, de forma clara e precisa, as correções feitas na obra, pelo detentor de direito autoral, descrevendo os problemas e as suas respectivas correções tanto no livro impresso quanto no material digital.

Código do Volume	Tipo de Falha	Página/Minuto
Descrição da Falha:		
Recomendações:		
Correção:		

O editor responsável assume, perante a Secretaria de Educação Básica e o FNDE, a veracidade das informações acima prestadas, comprometendo-se à apresentação das versões inteiramente corrigidas nas etapas posteriores do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) 2024 - Anos Finais do Ensino Fundamental - Objeto 1, em especial na distribuição.

Brasília, de de 2023.

Assinatura do Editor ou seu procurador
Nome legível e cargo

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 65, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Processo nº 23000.000327/2023-81.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.342, de 01 de janeiro de 2023, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no art. 56 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, emite Portaria determinando perante a Faculdade CEPEP (cód. e-MEC nº 18167), mantida pelo Instituto de Tecnologia, Educação, Cultura e Ciência - ITECCI (cód. e-MEC nº 15960), inscrito no CNPJ sob o nº 17.765.161/0001-79, determinando:

Art. 1º A instauração de Procedimento Sancionador em face da Faculdade CEPEP (cód. e-MEC nº 18167).

Art. 2º A aplicação da medida cautelar de sobrestamento do Processo e-MEC nº 201814820 de seu recredenciamento.

Art. 3º A notificação e intimação para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no artigo 71, do Decreto nº 9.235/2017.

HELENA SAMPAIO

PORTARIA Nº 66, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Processo nº 23000.001859/2023-36.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação do Sistema

Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no art. 56 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, emite portaria perante a Faculdade de Ciências da Saúde de São Paulo - FACIS (cód. e-MEC nº 1192), mantida pelo Centro de Ensino Superior de Homeopatia IBEHE EIRELI (cód. e-MEC nº 809), inscrito no CNPJ sob o nº 66.669.342/0001-07, determinando no Processo nº 23000.001859/2023-36.

Art. 1º A instauração de Procedimento Sancionador em face da Faculdade de Ciências da Saúde de São Paulo - FACIS (cód. e-MEC nº 1192).

Art. 2º A aplicação da medida cautelar de sobrestamento do Processo e-MEC nº 201813905 referente ao seu recredenciamento.

Art. 3º A notificação e a intimação para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no artigo 71, do Decreto nº 9.235/2017.

HELENA SAMPAIO

PORTARIA Nº 67, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Processo nº 23000.001607/2023-15.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no art. 56 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, emite Portaria perante a Faculdade de João Paulo II - FJP (cód. e-MEC nº 12869), mantida pela Associação Educacional João Paulo II (cód. e-MEC nº 12120), inscrita no CNPJ sob o nº 09.152.925/0001-22, determinando:

